Termo de Vista

Aos Vinte e hum dias do mez de Abril
de mil setecentos e Oitenta e oito annos nesta Villa
Real do Espirito Santo em Audiencia de Caj
xa em Caetano de Andrade Pereira Ouvidor
e Corregedor nella por sua Magestade que
Deos guarde e Provedor dos Defuntos e Ausentes
Capellas e Resíduos nella e sua Comarca
Comigo Escrivão adiante nomeado e
Testemunhas abaixo assignadas foi
mandado vir a mim Escrivão este Embargo
para com elle fazer Vista ao Procurador
dos Defuntos e Ausentes e Capellas e
Resíduos e sendo-lhe dada a mesma
Vista disse que elle não tem duvida
em se julgar o Embargo visto como
a Parte Embargante não allega
cousa alguma que obste a execução
da Sentença Embargada e que
portanto requer a Vossa Mercê
Doutor Ouvidor e Provedor dos
Defuntos e Ausentes Capellas e
Resíduos que assim o julgue
por Sentença

Vista de Cartório

Diz o Embargante por seu procurador abaixo assignado que elle Embargante não pode continuar os Embargos a que se acha opposto sem que primeiro faça as custas nas quaes foi condemnado por Sentença de 11 de Junho de 1788, por isso e ser pobre como consta de Attestado que offerece, e não ser obrigado a pagar custas nem despezas de Embargos, como determina a Ord. L. 1. tit. 62. e Part. 2. tit. 20. Vossa Mercê lhe defira no cazo que se lhe exija a Embargante a dita custa, visto apagar-se as custas pela pobreza do Litigante seu Procurador. Pede a Vossa Mercê

